

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA PESQUISA DE PREÇOS

(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

**Objeto:** Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de cirurgia de catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.

### 1. DA FINALIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente justificativa visa atender ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da realização de pesquisa de preços como etapa essencial ao adequado planejamento da contratação pública, assegurando à Administração a definição de um valor estimado fidedigno, proporcional, transparente e economicamente vantajoso.

O objeto em análise refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada na realização de cirurgias de catarata em regime de mutirão, com o propósito de atender, de maneira célere e eficaz, às necessidades assistenciais dos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA. Trata-se de iniciativa de inequívoca relevância social e sanitária, uma vez que o procedimento cirúrgico em questão constitui medida fundamental para a preservação da visão, prevenção da cegueira evitável e restauração da autonomia funcional dos pacientes.

Registre-se que, conforme levantamento minucioso realizado pela Central Municipal de Regulação, há atualmente uma lista reprimida composta por 130 (cento e trinta) pacientes que aguardam pelo referido procedimento, todos com indicação médica devidamente justificada. Tal cenário evidencia não apenas a dimensão da demanda, mas sobretudo a urgência da intervenção estatal para mitigar riscos à saúde ocular da população, reduzir o sofrimento decorrente da perda gradual da visão e assegurar o acesso tempestivo a procedimentos de elevada resolutividade clínica.

Diante desse contexto, a presente contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade da assistência especializada e atender ao interesse público primário, respeitando integralmente os princípios da eficiência, efetividade, supremacia do interesse público, planejamento e responsabilidade sanitária que regem a Administração Pública.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A pesquisa de preços, e conseqüentemente a escolha dos fornecedores, obedece às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 11 e 23, e na

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que disciplina os procedimentos para a formação do preço estimado nas contratações públicas.



De acordo com o inciso IV do artigo 5º da mencionada Instrução Normativa, é legítima a pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal, desde que a escolha destes seja devidamente justificada e as propostas não ultrapassem o prazo de seis meses da data de divulgação do edital.

### 3. DA METODOLOGIA ADOTADA

Para a adequada composição da estimativa de preços, adotou-se metodologia técnica, estruturada e aderente às melhores práticas de planejamento governamental. Inicialmente, procedeu-se à consulta ao Banco de Preços mantido pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., plataforma eletrônica que consolida registros de contratações públicas homologadas em âmbito nacional, permitindo análise comparativa precisa e ampla dos valores praticados pela Administração Pública para objetos similares.

De maneira complementar e com vistas a conferir maior robustez técnica à pesquisa, realizou-se levantamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, fonte oficial de contratações vigentes, que oferece dados confiáveis e atualizados acerca de procedimentos administrativos realizados por entes federativos de todo o país.

No âmbito do Município de Rio Maria, verificou-se a inexistência de empresas locais aptas à prestação do serviço em análise, o que inviabilizou a obtenção de cotações por meio de consulta direta a fornecedores regionais. Diante dessa limitação estrutural, tornou-se imprescindível a ampliação do escopo da pesquisa para contratações públicas já homologadas em outras localidades, bem como o uso prioritário das bases eletrônicas supracitadas, assegurando que a formação do valor estimado se apoie em parâmetros realistas, fidedignos, competitivos e tecnicamente sustentados.

Ressalte-se, ainda, que a utilização de múltiplas fontes de referência — Banco de Preços e PNCP — atende ao princípio do planejamento e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, reforçando a confiabilidade da metodologia empregada.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada revela-se plenamente adequada, conferindo legitimidade, transparência, rastreabilidade e rigor técnico à composição da estimativa de valores deste certame. Tal procedimento se consolida como instrumento indispensável ao processo decisório da Administração, garantindo a vantajosidade, a racionalidade econômica e a estrita observância do interesse público.

### 4. DAS PESQUISAS DE MERCADO E VALORES

Com base nos critérios técnicos e de representatividade mercadológica, foram selecionadas as seguintes empresas para a composição da pesquisa de preços:

• NP CAPACITAÇÃO (BANCO DE PREÇOS) – R\$ 1.563,48
• PNCP – CREDENCIAMENTO Nº 086-2025 – MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA – R\$ 1.543,20
• PNCP – CREDENCIAMENTO Nº 009-2025 – MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA – R\$ 1.543,20



Perfaz-se, após a análise dos elementos coletados, o valor médio de R\$ 1.549,96 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) para a realização de cada procedimento cirúrgico.

Entretanto, considerando os parâmetros financeiros atuais e a necessidade de compatibilizar a estimativa aos limites orçamentários do Município, estabeleceu-se o **valor de R\$ 1.543,20 (mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) por procedimento**, a ser efetivamente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se que o percentual de 100% aplicado à Tabela SUS – SIGTAP encontra-se expressamente autorizado e em plena conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta os valores de referência para procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

Ademais, esta Equipe de Planejamento procedeu à realização de Pesquisa de Preços pautada em metodologia robusta, contemplando:

- levantamento no Banco de Preços,
- análise de contratações similares já homologadas por outros entes da Administração Pública, e
- consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Do conjunto das fontes pesquisadas, apurou-se o valor médio supracitado de R\$ 1.549,96. Todavia, visando preservar o equilíbrio fiscal do Município sem prejuízo da eficiência da política pública de saúde, a Secretaria deliberou pela fixação do valor de **R\$ 1.543,20 (mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)** por procedimento, montante que se apresenta adequado, tecnicamente justificável e compatível com a disponibilidade financeira vigente.

## 5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento conclui que a seleção das fontes utilizadas para a pesquisa de preços referente ao credenciamento de pessoa jurídica especializada na execução de cirurgias de catarata, em regime de mutirão, revela-se absolutamente aderente ao ordenamento jurídico vigente e às melhores práticas de governança pública.

**Constata-se que o procedimento observou, de forma inequívoca:**

1. **Os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade**, pilares estruturantes da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o valor de referência adotado reflita o melhor emprego dos recursos públicos;
2. **As orientações metodológicas** previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente no que se refere à coleta, análise crítica e validação das informações de mercado;
3. **Os requisitos de motivação, transparência e robustez técnica** inerentes à fase preparatória das contratações públicas, assegurando lisura, rastreabilidade e subsidiando a tomada de decisão administrativa com rigor documental.

As consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio de dois processos públicos de credenciamento já referenciados neste estudo, bem como à base de dados da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. (Banco de Preços), foram devidamente justificadas e se mostram fontes idôneas, consistentes e amplamente reconhecidas pelos órgãos de controle, conferindo legitimidade e confiabilidade à formação do valor médio do procedimento.

À vista disso, a presente justificativa configura-se como instrumento técnico imprescindível à instrução do processo administrativo, conferindo segurança jurídica, transparência, motivação adequada e estrita conformidade normativa, em consonância com os princípios da boa gestão pública e com as diretrizes fiscalizatórias dos Tribunais de Contas.

Rio Maria – PA, 25 de novembro de 2025.

ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240  
Assinado de forma digital por ANTONIO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR:04486600240

**ANTÔNIO FIRMINO DE SOUZA JÚNIOR**

Pesquisas de Preços

Decreto nº 2.311, de 04 de setembro de 2024